

**ASSOCIAÇÃO DE HOTÉIS RURAIS DE PORTUGAL****Anúncio (extracto) n.º 969/2008**

Certifico que por escritura de 11 de Abril de 2007, lavrada a folhas 135 do Livro número 54-A, deste Cartório, foi constituída a associação denominada “Associação De Hotéis Rurais de Portugal”, com sede na Rua Marquês de Fronteira, número 133, 6.º esquerdo, em Lisboa, que tem como objecto: a promoção e realização de actividades relacionadas com os Hotéis Rurais que representa.

11 de Abril de 2007. — A Notária, *Maria José Catarino Castanho*.  
2611085809

**COMUNIDADE PORTUÁRIA DO DOURO E LEIXÕES****Anúncio n.º 970/2008**

Certifico, narrativamente, que no dia 22 de Novembro de 2006 foi exarada a fls. 97 e seguintes do livro de notas n.º 78-A do Cartório Notarial de Matosinhos de licenciada Dinora Rocha Martins e Gomes Ferreira (acervo do 1.º Cartório Notarial de Matosinhos), escritura de alteração de estatutos associativos da Comunidade Portuária do Douro e Leixões, pessoa colectiva n.º 505658208, com sede na Rua de Óscar da Silva, 56, 1.º, freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos.

Que, pela presente escritura, procederam à alteração dos estatutos associativos quanto aos seus artigos 1.º a 6.º, 10.º a 14.º, 17.º a 19.º, 22.º e 25.º, bem como o título da secção I do capítulo II, do qual segue em extracto os artigos que deverão ser publicados:

**Artigo 1.º**

1 — Entre a AGEPOR — Associação dos Agentes de Navegação de Portugal, a AOPDPL — Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões, a APAT — Associação dos Transitários de Portugal, a APDL — Administração dos Portos do Douro e Leixões e a CDO — Câmara dos Despachantes Oficiais é constituída uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, ao abrigo das disposições legais sobre direito de associação e associações, que adopta a denominação de Comunidade Portuária do Douro e Leixões.

2 — A Comunidade tem sede no concelho de Matosinhos.

3 — Mediante deliberação da assembleia geral, o local da sede poderá ser alterado.

**Artigo 2.º**

A Comunidade tem, entre outros, por objectivos:

- a) Fomentar o desenvolvimento dos portos do Douro e Leixões;
- b) Contribuir para a racionalização, eficiência e desburocratização dos procedimentos administrativos;
- c) Promover a racionalização das áreas e estruturas existentes;
- d) Promover a articulação com os restantes portos nacionais na adopção de uma política conducente ao exercício da actividade em igualdade de condições de concorrência;
- e) Promover a articulação entre os diferentes meios alternativos de transporte, tendo em vista dotar de maior eficiência e operacionalidade o transporte intermodal;
- f) Promover o desenvolvimento da navegação de cabotagem;

g) Projectar o Porto de Leixões de forma a torná-lo uma referência para as cadeias logísticas da fachada atlântica da Península Ibérica.

h) Colaborar com a Administração Pública e com o poder legislativo nos procedimentos referentes à actividade portuária, designadamente nos de cariz legislativo.

**CAPÍTULO II****SECÇÃO I****Dos sócios****Artigo 3.º**

1 — São membros da Comunidade os sócios ordinários e observadores.

2 — Os sócios ordinários dividem-se em fundadores e não fundadores.

3 — São sócios fundadores da Comunidade as entidades que outorgaram a escritura pública de constituição.

4 — São sócios não fundadores:

a) As entidades públicas que exerçam exclusivamente a sua actividade no porto de Leixões;

b) As associações cujos representados exerçam actividades económicas que se desenvolvam exclusivamente no porto de Leixões ou que predominantemente representem e promovam interesses relacionados com aquele porto e a actividade que nele é prosseguida;

c) Outras entidades públicas ou privadas que requeiram a sua adesão à Comunidade e cuja actividade que prosseguem seja por esta reconhecida de grande interesse para o porto de Leixões e justificadora da sua admissão.

5 — São sócios observadores todas as entidades públicas e privadas cuja actividade não se enquadre naquelas que configuram a dos sócios ordinários, ou que não pretendam adquirir essa qualidade, mas que desenvolvam actividades ou promovam interesses conexos com os da Comunidade por esta reconhecidos de interesse para o porto de Leixões e como tal sejam qualificadas pela assembleia geral.

**Artigo 4.º**

1 — A qualidade de sócio adquire-se pela verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação, pelo interessado, de proposta de admissão;
- b) Aceitação, pela direcção, da proposta apresentada.

2 — Em caso de recusa, por parte da direcção, de aceitação do pedido de admissão, os candidatos podem, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação, renovar o pedido directamente perante a assembleia geral, na pessoa do seu presidente.

Está conforme.

22 de Novembro de 2006. — A Notária, *Dinora Rocha Martins e Gomes Ferreira*.

3000221047

**PARTE L****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Aviso (extracto) n.º 3766/2008**

1 — Nos termos do disposto na lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por meu despacho de 21 de Janeiro de 2008, se encontra aberto procedimento concursal para provimento do cargo de Director de Serviços do Departamento de Administração e Sistemas de Informação (DASI) da Inspeção Geral da Administração Local (cargo de direcção intermédia do 1.º grau), constante do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 326-A/2007 de 28 de Setembro, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

2 — Área de actuação — Direcção de Serviços do Departamento de Administração e Sistemas de Informação da Inspeção Geral da Administração Local.

3 — Requisitos legais de provimento — nos termos do artigo 20.º, n.º 1, da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, ser funcionário licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, que reúna o mínimo de seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência profissional nas áreas dos órgãos da Freguesia e do Município, instrumentos de gestão financeira, estrutura e funcionamento